

## Os Descaminhos

O tema da previdência retorna aos quadros da cogitação política e econômica. Ressurge como a medida mais imediata e eficaz para estancar a debilidade das contas públicas e ,como consequência , atrair vultosos investimentos privados e procedentes de fontes externas.

O interessante é que o instituto da previdência adotado como um mecanismo de avanço social , de modo a socorrer o cidadão na velhice , no desemprego,na doença , pouco a pouco , passou a ser percebido e usado em uma “função macroeconômica”, como uma grande reserva de capital financeiro ,capaz de subsidiar ou apoiar investimentos em obras públicas.

Na abordagem do tema ,aspectos controversos e susceptíveis de compreensões divergentes são ultrapassados : “conceito de previdência X conceito de seguridade”, “ isenção das contribuições devidas a entes mantenedores do instituto da previdência” , “desoneração de setores da economia previstos para constituírem a receita previdenciária”, “cobrança de dívida previdenciária.”

Os momentos de assédios que vivemos em relação ao tema do Regime Constitucional dos Militares não são inéditos e, desde os trabalhos preliminares à elaboração

da PEC que redundou na EC nº18/98(Emenda Desvinculatória), têm se repetido .

Nos estudos iniciais da EC nº41/2003(Reforma da Previdência Social de 2003) ,a intensidade dessa veemência chegou ao auge : diziam “todos os brasileiros , os trabalhadores da iniciativa privada, os servidores públicos e os militares ,ativos e inativos”participarão de um dos regimes previstos na Reforma da Previdência Social em elaboração -do Regime Geral ou do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Aos poucos, a sensatez e os contornos da realidade se impuseram ,de modo a ajustar o modelo que estava sendo concebido para a Previdência Social no Brasil.

Sempre se evidenciou a impossibilidade de os militares federais serem submetidos às regras que estavam sendo concebidas , basta acompanhar a evolução dos conceitos que se sucederam desde 1995 :Previdência Social Militar-Sistema de Previdência Social dos Militares-Remuneração dos Militares na Inatividade-Sistema de Proteção Social dos Militares – Regime Constitucional dos Militares.

O Fundamento nº1 do estudo elaborado pelo EMFA , em 1998,sobre a possibilidade de existir um regime previdenciário para os militares, já indicava a premissa da inaplicabilidade , aos militares, dos preceitos “do regime previdenciário estabelecido para outras categorias”.

Essa impossibilidade decorria das essencialidades próprias do militar (questão ontológica) e das finalidades que orientavam esse ser(questão teleológica).

O militar ,além de se constituir em um ente especialíssimo ,dentro da estrutura do estado brasileiro – o único em que a possibilidade de perder a sua própria vida é uma das condições para o exercício de seu fazer- a sua existência realiza-se( **dá-se** ) na defesa da pátria.Por isso , que ocupa uma posição singular dentro da estrutura da defesa do estado brasileiro e das instituições democráticas,com uma denominação específica,irredutível a qualquer outro conjunto de entes.Essa singularidade,que distingue o militar, decorre do seu “dever ser”,das finalidades de sua existência ; ele não pode ser confundido com o servidor público ,como preceituam os artigos 39 e 40 da CF.

A essência da PEC nº18/98- “a PEC da desvinculação”- era a de romper os derradeiros e tênues pontos de contacto entre o Servidor Público e os Militares,restabelecendo a tradição constitucional brasileira ,que tem suas origens históricas nas Cartas Magnas que se sucederam desde o Império, tradição apenas interrompida no interregno 1988/1998.

Esse processo de desvinculação se aprofundou e se completou com a PEC nº41/2003.

O Regime Constitucional dos Militares ,decorrente da nossa evolução histórica e constitucional ,conduz à compreensão de que os Militares Federais não têm um Regime Previdenciário , para o qual devem contribuir com o objetivo de constituir um fundo destinado a custear as despesas com pagamento de inativos e pensionistas .

A natureza piramidal da carreira militar , pela qual a quantidade dos postos e das graduações menos elevados é maior do que os mais elevados , e , também, o aspecto fisiológico ,que limita a permanência do militar no serviço ativo ; esses dois fatores - configuração piramidal e a contingência fisiológica\_ - impedem constituir um sistema de previdência social fundado nos conceitos de sustentabilidade ,de equilíbrios atuarial e financeiro, conforme estabelecem o caput e o §20 do artigo 40 da CF.

As despesas com o pagamento de inativos e das pensões militares são integralmente custeadas pela União,mas não apenas como decorrência daqueles aspectos constitutivos da carreira militar(configuração piramidal e contingência fisiológica ),mas,sobretudo,da sua finalidade,a preservação do estado, das instituições democráticas e da pátria.Essa destinação,tão fundamental ,ao mesmo tempo que exige ,dos recursos humanos que a instrumentalizam,a própria negação do seu ser – a morte-não pode depender da sustentabilidade

econômica de um aparato concebido para possibilitar a proteção social desses recursos humanos.

Os institutos da Reserva , da Reforma e das Pensões Militares são autônomos e não configuram um sistema. Os descontos que se fazem para as pensões não possuem características previdenciárias. São decorrentes de uma tradição que tem suas origens em 1795, muito antes que o instituto da Previdência fosse estabelecido , a partir de 1883, na Alemanha .

De outro lado , conceitos “estranhos” gerados em outras circunstâncias –a previdenciária –são impropriamente aplicados aos militares :sustentabilidade, equilíbrios atuarial e financeiro , déficit. Pior, ainda , os dados decorrentes desses conceitos são utilizados para avaliar uma situação que não existe. Equilíbrio de quê ? Como estabelecer o déficit ?

É claro que a percepção que resulta dessa disfunção é distorcida , quase esquizofrênica. E a sociedade passa a entender os militares como uma espécie de servidor público.

Mas o que é mais incompreensível , ao mesmo tempo em que afirmamos a inexistência de um sistema previdenciário para os militares ,sustentamos essa inexistência em documentos oficiais , em apreciações

fundamentadas, ao mesmo tempo que assim procedemos, empreendemos uma procura alucinada das melhores técnicas para calcular a projeção do déficit atuarial para os 75 anos vindouros, para estabelecer o déficit, conceito matemático que implica uma receita (que não existe) e uma despesa.

Todas essas alucinações surgem da compreensão absurda de que os princípios organizatórios do Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Públicos devam também ser aplicados à apreciação dos proventos e das pensões militares, uma exigência contábil, da necessidade de preencher relatórios, que se sobrepõe ao mandamento constitucional e à evolução de nossa história.

Falta-nos a percepção do todo, da gestalt que nos permitirá “ver por cima”, além das exigências contábeis, coartadas.

Mas a distorção perceptiva nos impulsiona, também, para outros descaminhos.

As despesas com o pagamento de inativos e pensões militares integram as despesas globais com a função defesa nacional, porque, nessa atividade particularíssima, os recursos humanos, todos eles alocados em um único Ministério, constituem um fator constitutivo do ente indiviso Força Armada. Ademais, esse fator humano desempenha um papel especialíssimo no exercício da destinação de uma Força Armada: o combate. O combate

,que exige ,até , a dação da própria vida,mais valioso bem do homem. E esse homem, para assim proceder,em uma situação extrema , tem de estar preparado para ir ao encontro dessa sua destinação. E essa formação exige uma educação sofisticada ,não só em nível cognitivo (os militares além de serem líderes especialistas nas técnicas de combates , na operação de armas sofisticadas , no planejamento estratégico , no planejamento orçamentário ,podem ser engenheiros , médicos , pesquisadores,administradores), mas essa formação se realiza , também , no campo afetivo , das atitudes e dos valores.E o aparato para a aprendizagem de atitudes e valores ocorre não só nas escolas mas também no dia-a-dia do desempenho profissional , submetido a treinamentos extenuantes , a códigos rígidos de disciplina , de renúncia , de limitações pessoais e sociais, ao achatamento salarial ( a remuneração per capita líquida de mais de 55% dos 2º Sgt do Exército-profissional com mais de quinze anos de serviço- é menor que R\$2.900,00;um General de Divisão –penúltimo posto da carreira- percebe uma remuneração bruta menor do que a de um Técnico da Polícia Civil do Acre ou Rondônia), sem a possibilidade da interferência de organismos sindicais ou da greve.

Ora , esse Homem não é apenas um Servidor Público Federal, dentro da concepção prevista na Constituição Federal ,é uma categoria social especial. Por isso que essa

mesma Constituição, no §3º do seu artigo 142 estabelece: “Os membros das Forças Armadas são denominados **militares** .....”. O regramento jurídico a que estão submetidos é completamente diferente daquele imposto ao Servidor Público , muito mais exigente, pois o inciso X do §3º do artigo 142 da CF estabelece que, para os militares “.....os direitos ,os deveres ,a remuneração,as prerrogativas” devem considerar” ... “as peculiaridades de suas atividades,inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.”A guerra que probabiliza a mutilação (física ou psíquica) e a morte.

Mas a distorção perceptiva nos impulsiona, também, para outros descaminhos.

A procura da “comparação esclarecedora” , não a que nos retiraria da “menoridade”, como diz Kant , mas sim aquela cujos referenciais de comparação estariam em outros países. EUA,Guatemala ,China,Irã.

Como são remunerados os militares –ativos e inativos- nessas terras estranhas ?

Pois bem,essas investigações têm se repetido(1995,2003 e 2006) , ao aceno de um “alienígena”, que desconhece , totalmente ,a realidade militar brasileira ,como se fosse possível desconsiderar mais de 100 anos de evolução da estrutura remuneratória dos militares brasileiros. Que um achado pudesse suplantar essa experiência riquíssima.



Pois bem, em 1995 , o EMFA empreendeu uma pesquisa sob o título “Sistema Previdenciário das Forças Armadas de Países Amigos”,na busca desse achado salvador, no Paraguai , na Argentina,no Chile,no Peru , na Colômbia , na Venezuela,nos Estados Unidos da América,na África do Sul ,na França,na Espanha,na Alemanha,na Grã-Bretanha e em Portugal .

Em 2003,como subsídio aos estudos que se desenvolviam no âmbito dos trabalhos da Reforma da Previdência Social de 2003,pesquisa semelhante foi realizada no Reino Unido,nos Estados Unidos da América, na Alemanha. Foram obtidas informações , sobre o tema , nas Aditâncias da Colômbia,do Chile,da China ,do Equador ,da Guatemala ,do Peru, da Itália ,do Japão ,da Indonésia, do Irã , da Holanda e do Uruguai.

Em 2006 ,sob o patrocínio do Ministério da Defesa e com a participação de integrantes do então Ministério do Planejamento , foram feitas visitas ao Reino Unido ,aos Estados Unidos da América, à Alemanha , repetindo as investigações.Dados sobre Israel foram obtidos junto à Aditância.

O que resultou dessas buscas ? Muito pouco ,quase nada, mas que ,seguramente, seria obtido na leitura detida da literatura disponível.

Para os que tinham a esperança de conseguir argumentos para limitar , ainda mais , as compensações

remuneratórias dos militares ativos e inativos brasileiros foi decepcionante .

De outro lado, para os que desejavam demonstrar que não havia “muita novidade nesse nosso mundo”, isto é , a pesquisa para constatar o que já se sabia,o empreendimento foi “perigoso”, “quase uma arapuca”, pois estimulou um debate inócuo e contraproducente,que trouxe a ribalta idéias salvadoras envelhecidas, ultrapassadas e repelidas.

O fator cultural , que caracterizava cada país ,impedia a aplicação ,no universo brasileiro,dos procedimentos adotados em outras terras . Por exemplo , os militares da ativa dos EUA recebiam uma remuneração expressiva no contexto da sociedade americana ; alguns países exigiam dos seus militares apenas meia jornada de trabalho , liberando-os para outras atividades,alguns outros países estavam ,por contingências históricas ,em estado permanente de guerra, outros ,como a China , remuneravam , mensalmente ,em 2003 , um Coronel Superior com cerca de U\$ 400,00, mas permitiam que os militares ,ao passarem para a Reserva , continuassem residindo nos PNR.

Em um número significativo de países ,a remuneração na inatividade e as pensões militares eram reguladas por inúmeros diplomas legais , que se sucederam no tempo , de modo que, nesses países , co-

existem vários regimes previdenciários , de acordo com legislação a considerar;

Em um número expressivo de países, os militares não fazem nenhum desconto para o que se poderia denominar de previdência , de modo que os conceitos que conformam os sistema de previdência , no Brasil (equilíbrios atuarial e financeiro , sustentabilidade econômica ) não podem ser considerados.

Portanto, afirmações tais como:

- o militar ao passar para a inatividade perde 25% do que percebia na ativa;
- os proventos são , em média , 10% superiores aos vencimentos do pessoal da ativa;
- os militares não realizam qualquer desconto para a previdência;
- o cônjuge não percebe nenhum tipo de pensão;
- ao passarem para a inatividade , após 25 anos de serviço, os militares são admitidos em empresas estatais;

**essas afirmações perdem o sentido como referenciais para a configuração de um sistema de proteção social para os militares das Forças Armadas Brasileiras.**

Portanto ,dentro dessa perspectiva , persistir nessa procura é contraproducente , pois desvia as atenções e os interesses do empreendimento mais construtivo e

duradouro , na atual conjuntura ,que devem ser focalizados sobre a reafirmação da inexistência de regime de previdência que alcance os militares federais.

Brasília , 28 de dezembro de 2016-12-28

Synésio Scofano Fernandes